

Ilma. Sra. Pregoeira Oficial da Comissão Permanente de Licitações do MPBA, Sra.
Mônica Sobrinho.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021

Licitação Compras governamentais

Objeto: Contratação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COMPOSTA DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL CPA-T TEMPORAL (TDM - PCM/IP) COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP EM REDE LAN/ MAN/ WAN, POR MEIO DE INTERFACE/ EQUIPAMENTO INCORPORADO À CENTRAL, E DE APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS, NA SEDE CAB DO MPBA (transcrito na íntegra, do Edital 10/2021).

1.1. ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.679.152/0001-74, com sede à Av. Juracy Magalhães, 243, loja 02, Alto Maron, Itabuna - Bahia, por meio de seu Representante Legal, vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar impugnação ao Edital do P.E. 10/2021, nos moldes da Lei 8.666/93, em seu artigo 27.

Da tempestividade:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o pregão, conforme parte V, Seção I, item 1, do Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 18 de maio de 2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Da impugnação e suas razões:

Os princípios que regem as licitações públicas estão inseridos no art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37. CF: *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:***

.....

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*****

Bem como o art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Fazendo a leitura do Edital e Termo de Referência, cujo Certame tem exclusividade em prestar Serviço de Locação com Manutenção em sistema de comunicação para o Ministério Público do Estado da Bahia, verificamos algumas exigências que são extrapolantes, como segue:

Anexo III – Termo de Referência – Definição do Objeto

1. Objeto

1.1 Definição do Objeto: INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COMPOSTA DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL CPA-T TEMPORAL (TDM - PCM/IP) COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP EM REDE LAN/ MAN/ WAN, POR MEIO DE INTERFACE/ EQUIPAMENTO INCORPORADO À CENTRAL, E DE APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS, NA SEDE CAB DO MPBA

Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do APENSO I (indicado ao final do documento). Código CATSER: Item 18627 – Instalação, manutenção, expansão, programação, locação equipamento telefônico. (Grifo nosso)

No parágrafo acima fielmente transcrito do Termo de Referência do Edital 10/2021 enfatiza qual serviço é objeto da Licitação: Locação. Claramente descrito em negrito: Instalação, manutenção, expansão, programação, locação de equipamento telefônico. A real necessidade da Administração Pública no certame é de locar um PABX e periféricos, para atender no âmbito da facilidade de comunicação entre seus setores e o público. Em momento algum se vê a utilização de serviço de Engenharia para a execução das atividades fim do contrato que ora se faz uma licitação. O termo “Prestação de Serviço de Engenharia de manutenção e locação

de plataforma de comunicação.....” foi um termo utilizado apenas para tentar justificar a exigência de Engenheiro para uma atividade que não é de engenharia.

É de ciência de todos que para uma pessoa, física ou jurídica, fornecer produtos ou serviços à Administração Pública, devem ser observadas algumas exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 exige, para fins de habilitação em licitação, o registro ou inscrição da empresa participante na entidade profissional competente, cuja finalidade é demonstrar sua qualificação técnica.

No caso de Locação e Manutenção em Sistema de Comunicações, a entidade profissional competente é o Conselho Regional de Técnicos (CRT), conforme dispõe a Lei nº 13.639/2018, que desvinculou os profissionais de nível Técnico do CREA.

Hoje o CREA só responde por Engenheiros e Arquitetos. E manutenção e locação de PABX não é serviço profissional de Engenheiro, apenas se esse for o projetista no equipamento, o que não é o caso do Edital 10/2021.

Para locação e manutenções preventivas e corretivas, o profissional indicado em instalar, configurar e manter funcionando em perfeitas condições é um técnico em telecomunicação e não um Engenheiro. Não estamos falando em fabricação de um equipamento, nem de construções ou projetos.

O profissional habilitado pelo CRT (Conselho Regional Técnico), tem habilidade técnica e responde como Responsável Técnico para tal.

Em que se pese a atividade inerente do Certame, o fornecedor da mão de obra tem obrigatoriedade de ter inscrição no CRT e ter em seu quadro, um responsável Técnico também inscrito no mesmo conselho, mas este profissional não tem obrigatoriedade em ter nível superior, ainda mais que as atividades a serem desenvolvidas não têm a exigência de acompanhamento por um Engenheiro. Engenheiro não faz manutenção preventiva de PABX, nem instalação de ramais, e sequer verificação de telefones e cabeamento.

Mais um detalhe é que o CREA não emite CAT para locação de equipamento. A CAT é emitida para serviços executados como instalações, manutenções, etc. Locação não se emite esse tipo de documento.

Se o MPBA possui discricionariedade para estabelecer exigências sem razão da sua necessidade concreta, alertamos a Sra. Pregoeira, que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Mas, por outro lado, caso a Sra. Pregoeira não entenda da forma acima narrada, informamos que a Itabuna Telecomunicações Ltda., presta serviços à Administração Pública há mais de 16 anos e em nenhum momento houve este tipo de exigência, mesmo porque já Locamos equipamentos de comunicação para vários órgãos sem que houvesse necessidade de ter um Engenheiro no quadro, pois esse tipo de atividade não é desenvolvido por tal profissional.

E, assim sendo, diante do exposto, requer que a presente Impugnação seja reconhecida, ante a tempestividade e no mérito, provida para fins de:


- a) Excluir a exigência de que o fornecedor tenha em seu quadro de funcionário, um Engenheiro inscrito no CREA, para acompanhar as atividades de manutenção, a serem executadas no MPBA, porque o profissional técnico é quem desenvolve este tipo de atividade e porque se trata de exigência extrapolante, cerceando a competitividade saudável entre os licitantes.
- b) Excluir a exigência de **Atestado de locação** com CAT, pois esse tipo de atividade não emite Certificado de Acervo Técnico.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento

Itabuna - Bahia, 17 de maio de 2021.

**Itabuna Telecomunicações Ltda.
Reginaldo Freitas do Nascimento
Representante Legal
CPF 469.854.845-49**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.679.152/0001-74

REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1968, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 469.854.845-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03459960-62, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ÁGUA PRETA, 227, CONQUISTA, ILHEUS, BA, CEP 45650230, BRASIL.

IRACY FREITAS DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1943, VIÚVA, COMERCIANTE, CPF nº 564.120.885-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05513504-82, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCULES LUZ, 62, FUNDOS, MIRAPORTO, PORTO SEGURO, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203002908, com sede Av Juracy Magalhaes, 283, 1 Andar Sala 105, Centro Itabuna, BA, CEP 45.603-232, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.679.152/0001-74, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO


CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA JURACY MAGALHÃES , 243, LOJA 2, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45.603-232.

FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITABUNA - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81900000845000

Yraci


Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.679.152/0001-74

REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1968 SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 469.854.845-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03459960-62, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ÁGUA PRETA, 227, CONQUISTA, ILHEUS, BA, CEP 45650230, BRASIL.

IRACY FREITAS DO NASCIMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1943, VIÚVA, COMERCIANTE, CPF nº 564.120.885-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05513504-82, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA HERCULES LUZ, 62, FUNDOS, MIRAPORTO, PORTO SEGURO, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203002908, com sede AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 243, LOJA 2, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45.603-232, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.679.152/0001-74, consolidam o seu contrato social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem a sua sede AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 243, LOJA 2, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45.603-232.


CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob nome empresarial ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00, cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

IRACY FREITAS DO NASCIMENTO.....	79.200 cotas....	R\$ 79.200,00
REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO.....	160.800 cotas....	R\$ 160.800,00
TOTAL.....	240.000 cotas....	R\$ 240.000,00

O objeto social é:

Req: 81900000845000

Jracy

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.679.152/0001-74

- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Coleta de resíduos não-perigosos;
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;


CNAE FISCAL

- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em

Req: 81900000845000

Tiana


Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.679.152/0001-74

igualdade de condições e preço direito de preferencia para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente (Art.1056, art. 1057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe a **REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO**, com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1.013, 1.015,1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, cc/2002).


CLÁUSULA NONA. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.072, 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA. A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de (pró-labore) observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o

Req: 81900000845000

Jraui

Página 4



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.679.152/0001-74

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Itabuna – Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA - Ba, 01 de agosto de 2019.

ABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS ILHEUS-BA

ABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS ILHEUS-BA

Reginaldo Freitas do Nascimento
REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO

Iracy Freitas do Nascimento
IRACY FREITAS DO NASCIMENTO

2º OFÍCIO DE NOTAS ILHEUS - BA
Av. Osvaldo Cruz, 74 - Premier Business Center, Iga 03, Cidade Nova, Ilhéus-BA - CEP 45632-130, Tel. (73) 3633-5781

Recatado por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO (29512), IRACY FREITAS DO NASCIMENTO (52062)
Emol: R\$ 4,84 Taxa: R\$ 5,16 Total: R\$10,00

MAHIANA FERREIRAS SILVA DANTAS - ESCRIVENTE
Ilhéus 08/08/2019
Setor(s): 2390. AB 160575-0 2390. AB
160576-9
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



ABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS ILHEUS BA

Req: 8190000845000

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97888842 em 13/08/2019
Protocolo 196063043 de 12/08/2019
Nome da empresa ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29203002908
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 87562556254956
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	196063043 - 12/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

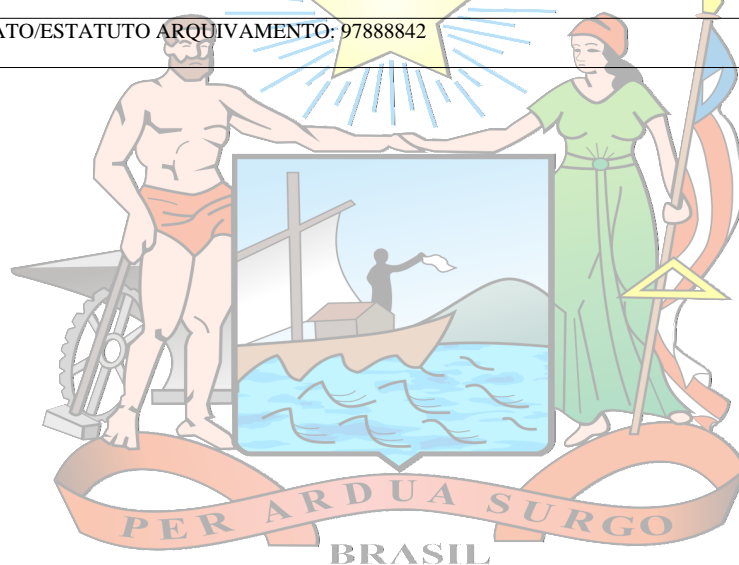
MATRIZ

NIRE 29203002908
CNPJ 08.679.152/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019



EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO AROQUIVAMENTO: 97888842



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97888842 em 13/08/2019

Protocolo 196063043 de 12/08/2019

Nome da empresa ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29203002908

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 87562556254956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
REGINALDO FREITAS DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
345996062 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
469.854.845-49 23/05/1968

FILIAÇÃO
**WALTER EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 IRACY FREITAS DO NASCIMENTO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04370909282

VALIDADE
08/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/09/1986

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1641889581

OBSERVAÇÕES

[Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ILHEUS, BA

DATA EMISSÃO
18/05/2018

[Signature]
Lúcio Gomes Barros Pereira
 ASSINATURA DO EMISSOR

83308111467
 BA509656889

PROIBIDO PLASTIFICAR
1641889581

BAHIA

